



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

AS COMISSÕES DE

S.S. em 21/05/13

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5.064/2013

(10 de maio de 2013)

APROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. em 18/06/13

PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADAS NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o "CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADAS", no Município de Caieiras.

Art. 2º - A implantação do Cadastro Municipal de Pessoas Desempregadas, ficará a cargo da Secretaria do Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho, que poderá firmar convênios com a Secretária Estadual do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte e com o SINE- Sistema Nacional de Emprego.

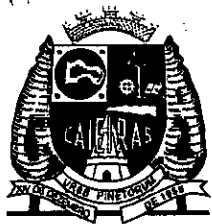
PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que tiverem sede, matriz ou filial, diretamente ou por meio de consórcios, que forem beneficiadas por incentivo, isenção fiscal ou concessão de área pública, deverão priorizar 10% (dez por cento) de vagas para atenderem o Cadastro Municipal de Pessoas Desempregadas do Município.

Art. 3º - O Cadastro deverá constar além do nome, o sexo, a idade, a escolaridade, a profissão, o endereço, os cursos e o último emprego, entre outros dados.

Art. 4º - O Cadastro deverá ser instituído no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a vigência desta lei, devendo ser mantido um posto fixo no PAT/Caieiras, bem como postos itinerantes nos bairros da cidade, em dias previamente determinados, em conjunto com as Associações de Bairros de Moradores, dentre outras.

Art. 5º - O Cadastro de que trata a presente Lei, deverá ser permanentemente atualizado e servirá como parâmetro aos poderes constituídos para efetivação de Políticas Públicas de Geração de Emprego e Renda, bem como para Políticas de Qualificação Técnica Profissional, quando assim for necessário, visando à plena garantia de inclusão daqueles que não dispõem de experiência profissional no mercado de trabalho.

Art. 6º - As eventuais despesas da aplicação desta lei correrão por dotação própria de orçamento, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogada as disposições em contrário.

-DR. WLADIMIR PANELLI-

VEREADOR



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao analisarmos a situação do mercado de trabalho de Caieiras, percebemos que é crucial inserir nessa análise não só as proporções do tamanho da população desempregada versus ofertas de vagas, mas também a necessidade predominante do mercado de vagas e as referidas ofertas versus capacitação técnica-profissional de cada cidadão que se encontra desempregado.

O combate e a erradicação do desemprego perpassam da identificação do público-alvo a ser entendido até a identificação da mão-de-obra especializada dispersa no cenário municipal. E aí, sem sombra de dúvida, faz-se necessária a implantação de planejamento consciente a curto, médio e longo prazo.

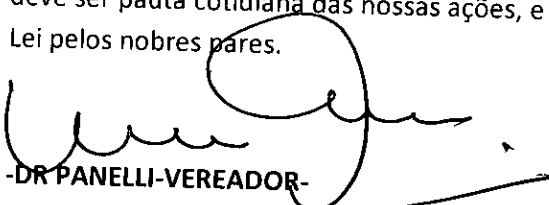
Para tanto é essencial conhecermos o que de fato é realidade local, uma vez que o habitual é elaborar políticas públicas e ações baseadas em dados técnicos coletados por institutos de pesquisa nacionais que se baseiam em instrumentos e critérios de amostragens próprios, o que muitas vezes não refletem de forma abrangente o que precisamos conhecer.

Por outro lado, a administração pública também é uma das grandes geradoras de mão-de-obra e renda, haja vista, ela fomentar de forma direta a contratação de mais de 2.500 pessoas, necessitando assim de mão-de-obra especializada em vários dos seus setores.

Ademais, não só apenas a Administração Pública precisa de dados atualizados e concretos do desemprego de Caieiras, mas também, o empregador precisa manter-se informado do que tem à disposição de seus interesses e onde encontrar.

Dessa forma é salutar, como também faz parte da prudência administrativa, a instituição do CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOAS DESEMPREGADAS, com vistas a atender também a urgência de se preparar uma POLÍTICA MUNICIPAL PARA ERRADICAR O DESEMPREGO atraindo mais indústrias para o Município.

Destarte, acredito que a diminuição das desigualdades e exclusões sociais em nosso município deve ser pauta cotidiana das nossas ações, e por isso, conto com a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres pares.


-DR PANELLI-VEREADOR-